

ESTATUTOS

CODIVET - Cooperativa de Distribuição e Comercialização de Produtos Veterinários, CRL

(Inclui Alterações à redacção publicada em Diário da República – III Série, nº49 – 10 Março de 2005, conforme Assembleia Geral Extraordinária datada de 15/12/2017)

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

UM - É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se denominará CODIVET - Cooperativa de Distribuição e Comercialização de Produtos Veterinários, CRL que, em função da sua natureza cooperativa, não prossegue fins lucrativos.

DOIS - A duração da cooperativa é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 2º

UM - A cooperativa tem a sua sede na cidade de Lisboa, na Rua Jaime Lopes Dias, nº 3 A-B, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

DOIS - Por deliberação do Conselho de Administração Executivo da cooperativa, podem ser criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

UM - A cooperativa integra-se no ramo de comercialização do sector cooperativo, previsto no n.º 1 na alínea c) do art.º 4º do Código Cooperativo.

DOIS - Para as finalidades previstas no art.º 7º do Código Cooperativo, a cooperativa poderá associar-se ou filiar-se em grupos cooperativos, em cooperativas de interesse público, em uniões, federações, confederações e em quaisquer outras organizações de índole cooperativa nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º

UM - A CODIVET tem como objecto a distribuição e comercialização aos cooperadores, e a terceiros a quem o Conselho de Administração Executivo consinta, de todos os produtos farmacêuticos, material e instrumentos médicos veterinários, designadamente, equipamento médico-cirúrgico e produtos de alimentação animal, incluindo alimentação especial para animais de companhia, pré misturas medicamentosas para alimentação animal e quaisquer outros produtos para uso veterinário, destinados a ser utilizados directamente pelos sócios, ou terceiros autorizados pelo Conselho de Administração Executivo, na respectiva actividade profissional, ou para serem vendidos aos seus clientes.

DOIS - A cooperativa tem ainda por objecto prestar aos cooperadores todo o apoio necessário ao exercício da respectiva profissão, em concreto no âmbito da sua clínica, nomeadamente, em matéria de assistência financeira e fiscal, bem como a constituição de comissões ou grupos de estudo sobre assuntos de interesse para a profissão, em particular, no campo da documentação, organização e investigação.

CAPÍTULO II | DO CAPITAL E RESERVAS

Artigo 5º

UM - O capital da cooperativa, no valor mínimo de 5.000 Euros (cinco mil Euros), é constituído por títulos de capital.

DOIS - O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por emissão de novos títulos:

- Aquando da admissão de novos membros;
- Por, subscrição de capital por parte dos cooperadores.
- Mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o montante do aumento e os respectivos termos e condições da subscrição e realização.

TRÊS - O valor da subscrição dos títulos de capital emitidos nas alíneas a) e b) do número anterior é proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pela Assembleia Geral.

QUATRO - Cada membro subscreve, no acto de admissão e no mínimo, 100 (cem) títulos de capital, podendo realizar 25% de tal valor no acto de adesão, e os outros 75%, no máximo, em três prestações anuais sucessivas de 25%.

Artigo 6º

UM - Os títulos de capital são nominativos e no valor de cinco euros cada.

DOIS - Os títulos de capital são transmissíveis.

TRÊS - A transmissão de títulos de capital só pode ser feita mediante autorização do órgão da administração da cooperativa a favor de outros membros da cooperativa ou de terceiros que reúnam as condições de admissão definidas na lei e nestes estatutos e que solicitem a respectiva admissão.

Artigo 7º

O Conselho de Administração Executivo poderá determinar que os membros, no acto da admissão, paguem uma joia, cujo valor reverterá para a reserva legal e de educação cooperativa e a formação cultural técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, em percentagem a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

UM - A cooperativa constitui as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa;

DOIS – Poderão ser constituídas, mediante deliberação da assembleia geral, outras reservas.

CAPÍTULO III | DOS MEMBROS

Artigo 9º

UM – Podem ser membros da Codivet os médicos veterinários clínicos no exercício dessa actividade e devidamente inscritos na Ordem dos Médicos Veterinários.

DOIS – Podem, ainda, ser admitidos como membros cooperadores as sociedades civis de profissionais veterinários ou sociedades comerciais cujo objecto seja o exercício da actividade de clínica veterinária e em que um dos sócios seja médico veterinário clínico e nela exerça a sua profissão.

TRÊS – Podem também ser admitidos como membros cooperadores, ainda que sobre a aprovação obrigatória da administração em funções, as sociedades civis de profissionais veterinários ou sociedades comerciais cujo objecto seja o exercício da actividade de clínica veterinária nas quais ainda que nenhum dos sócios seja médico veterinário clínico, exista um médico veterinário que nela exerça a sua profissão e que seja o representante da mesma sociedade junto da Codivet.

QUATRO – Podem, ainda, integrar a Codivet membros investidores nos termos e limites previstos no art. 10.º dos Estatutos e no Código Cooperativo.

CINCO – A admissão de novos cooperadores está dependente de decisão do órgão de administração, mediante proposta do interessado. (v. artº 19.1, CCoop.)

SEIS– A decisão sobre o requerimento de admissão é decidida e comunicada ao candidato pelo órgão de administração, sendo susceptível de recurso nos termos do Código Cooperativo.

SETE - Os candidatos a membros no período que medeia a apresentação de proposta e respectiva admissão, gozam dos seguintes direitos:

- a) Acesso a Plataforma Online Codivet;
- b) Serviço de Apoio a Cooperadores;
- c) Bonificações Financeiras;

Artigo 10º

UM – Podem, ainda, integrar a Codivet, membros investidores, desde que a soma total das entradas não seja superior a 30% das entradas realizadas na cooperativa, e o número de cooperadores superior a vinte. (v. artº 41.1ª, CCoop.)

DOIS – A admissão de membros investidores pode ser feita através de subscrição de títulos de capital e de títulos de investimento.

TRÊS - A proposta de admissão de membros investidores tem de ser apresentada pelo Conselho de Administração Executivo devendo incluir imperativamente os seguintes elementos:

- a) o capital mínimo a subscrever pelos membros investidores e as condições da sua realização;
- b) o número de votos a atribuir a cada membro investidor e os critérios para a sua atribuição;
- c) o elenco de direitos e deveres a que fiquem especialmente vinculados;
- d) a data de cessação da qualidade membro investidor se a mesma for feita com prazo certo;
- e) as condições de saída da qualidade de membro investidor;
- f) a eventual existência de restrições dos membros investidores à integração nos órgãos sociais e respectivo fundamento em especial observando o disposto no n.º 8 do art. 29.º do Código Cooperativo.

QUATRO – A admissão de membros investidores tem de ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 11º

São, entre outros, direitos dos membros:

UM - Tomar parte nas assembleias gerais, bem como convocá-las, nas condições estatutárias.

DOIS - Eleger e ser eleito para os corpos sociais da cooperativa, com as limitações previstas na Lei e nos presentes estatutos no que respeita a membros investidores.

TRÊS - Solicitar a sua exoneração, nos termos estatutários.

QUATRO - Beneficiar de todos os serviços postos pela cooperativa à disposição dos seus membros, **nomeadamente**:

- a) Acesso a Plataforma Online Codivet;
- b) Serviço de Apoio a Cooperadores;
- c) Bonificações Financeiras e Bonificação COOP+;
- d) Protocolos

Artigo 12º

Para além dos previstos na lei, são deveres dos membros:

a) Participar activamente na vida da cooperativa, designadamente nas suas assembleias gerais.

b) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência, os cargos sociais para que forem eleitos, salvo motivo justificado da recusa.

c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da cooperativa.

d) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o bom funcionamento e eficiência da cooperativa, cooperando entre si para a prossecução dos seus fins e objecto.

e) Utilizar prioritariamente os serviços postos pela cooperativa à disposição dos seus membros.

Artigo 13º

UM – As pessoas colectivas que forem admitidas como membros cooperadores far-se-ão representar na cooperativa através de um sócio médico veterinário clínico por elas indicado, devendo ainda informar o Conselho de Administração Executivo de todas as alterações dos respectivos Estatutos.

DOIS – O mandato dos representantes referidos no número anterior terá em princípio duração idêntica à fixada para o mandato dos órgãos sociais da cooperativa, sem prejuízo da revogabilidade dos poderes de representação pelo membro mandante.

Artigo 14º

UM - Aos membros que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais da cooperativa, ou de qualquer forma a lesarem ou atentarem contra o seu bom nome e prestígio, poderão ser aplicadas as sanções:

- a) Repreensão
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de Direitos;
- d) Perda de Mandato;
- e) Exclusão.

DOIS – A aplicação das sanções é sempre precedida de processo escrito.

TRÊS – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) c) do n.º 1 compete ao órgão de administração.

QUATRO – Compete à Assembleia Geral a competência para aplicação das sanções previstas na alínea d) e e) do n.º 1.º do presente artigo.

CINCO – A pena de exclusão será aplicada nos termos previstos no artº 26º do Código Cooperativo.

Artigo 15º

O pedido de exoneração deverá ser apresentado por escrito ao Conselho de Administração Executivo com uma antecedência mínima de dois meses, mas a exoneração só se efectuará no termo do respectivo ano social.

Artigo 16º

Os cooperadores que se demitam ou forem excluídos terão direito a receber, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da cooperativa, o montante dos títulos de capital realizados, pelo seu valor nominal, acrescido da sua quota-parte dos excedentes na proporção da sua participação, e reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

CAPÍTULO IV | DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º

São órgãos da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração Executivo, como Órgão de Administração;
- c) Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas, como Órgãos de Fiscalização;
- d) Conselho Consultivo;

Artigo 18º

UM – A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos civis, sendo permitida a reeleição.

DOIS – O exercício de cargos sociais pode ser remunerado mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os respectivos montantes, sob proposta do Conselho de Administração Executivo.

TRÊS – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser simultaneamente trabalhadores remunerados ou prestadores de serviços da Cooperativa.

QUATRO – Os trabalhadores ou prestadores de serviços da Codivet não podem cumular o exercício de funções em órgãos sociais da cooperativa.

Artigo 19º

Após a realização das eleições, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, que é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II | ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º

A Assembleia Geral é o órgão superior de decisão da cooperativa, sendo composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

UM - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa, a qual é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DOIS – Compete ao Presidente representar a Mesa, convocar as reuniões da Assembleia Geral e dar posse aos membros dos órgãos sociais.

Artigo 22º

UM – As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, por sua iniciativa própria ou a requerimento do Órgão de Administração ou de Fiscalização, ou, pelo menos, de 20% dos cooperadores, no mínimo de 5 (cinco) membros no pleno uso dos seus direitos.

DOIS – As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, devendo sempre conter a respectiva Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

TRÊS – A convocatória poderá ser feita:

- a) por aviso postal;
- b) por entrega pessoal com protocolo;
- c) por envio através de correio electrónico com recibo de leitura, desde que os membros comuniquem previamente o seu consentimento, em mão contra recibo e por avisos afixados nas instalações da cooperativa, devendo sempre conter a respectiva Ordem de Trabalhos

QUATRO – Independentemente dos modos de convocatória previstos no número anterior, a convocatória deverá ser sempre afixada na sede da cooperativa.

Artigo 23º

Realizar-se-ão anualmente duas assembleias gerais ordinárias: uma, no mês de Dezembro, outra, no primeiro trimestre do ano, nos termos e para os efeitos previstos no art. 34.º do Código Cooperativo.

Artigo 24º

UM – A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto e, não sendo possível, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

DOIS – Caso a Assembleia Geral seja convocada a requerimento de membros da cooperativa, nos termos do nº 1 do artº. 21º destes Estatutos, só se realizará se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos 1/4 dos requerentes.

Artigo 25º

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência e por representação, nos termos e condições legais.

Artigo 26º

UM – À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artº. 38º do Código Cooperativo.

DOIS – As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples.

TRÊS – Carecem da aprovação de dois terços dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações de estatutos, bem como aprovar e alterar regulamentos internos;
- b) Fusão, cisão e dissolução voluntária da cooperativa;
- c) Filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Proposição de Acções da Cooperativa contra os órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções.

QUATRO – As alterações dos Estatutos serão apreciadas em Assembleia Geral expressa e exclusivamente convocada para o efeito.

CINCO – Compete à Assembleia Geral designar um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

SEIS – Não será aprovada a dissolução da cooperativa se a ela se opuser:

- a) Um número de membros igual ou superior ao legalmente exigido para a constituição da cooperativa, comprometendo-se aqueles a assegurar a continuação das respectivas actividades;

SECÇÃO III | DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Artigo 27º

UM – A Administração é exercida pelo Conselho de Administração Executivo, constituído por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de cinco e máximo de nove, que escolherão entre si o presidente, o tesoureiro, o secretário e os vogais, podendo ainda ser eleitos dois suplentes.

DOIS - Todos os membros, quer enquanto pessoas singulares, quer como representantes de pessoas colectivas, têm de ser médicos veterinários cuja idoneidade e disponibilidade dêem garantias de gestão sã e prudente.

TRÊS - No impedimento ou falta definitiva, renúncia ou destituição de qualquer dos membros efectivos, a substituição será feita nos termos legais.

QUATRO – O Conselho de Administração Executivo é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente, as competências exemplificadas no artº. 47 por via do art. 69.º ambos do Código Cooperativo e ainda:

- a) Negociar e outorgar quaisquer contratos, incluindo contratos de mútuo e outros necessários à obtenção de financiamentos para a cooperativa, seja qual for a forma de que se revistam, junto de instituições bancárias ou outras instituições financeiras;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, estando, porém, a alienação e oneração de bens imóveis da cooperativa sujeita a prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela cooperativa, sendo no entanto proibida a prestação dessas garantias a dívidas de outras entidades salvo se, por deliberação da Assembleia Geral, se reconhecer a existência de justificado interesse próprio da cooperativa ou se tratar de entidade em relação de grupo ou por qualquer forma associada à cooperativa;
- d) Negociar e outorgar contratos de qualquer tipo, nomeadamente ajustar com pessoas singulares ou colectivas a subcontratação de serviços integrados em projectos ou obras de que a cooperativa seja, exclusivamente ou não, responsável perante terceiros, não sendo os serviços prestados no âmbito daqueles subcontratos considerados operações da cooperativa com terceiros;
- e) Criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação da cooperativa em Portugal ou no estrangeiro.

CINCO – O Conselho de Administração Executivo pode designar um ou mais gestores com funções de gerência, ou constituir outros mandatários, podendo delegar nuns e noutros os poderes previstos nos presentes Estatutos e podendo revogar, a todo o tempo, os respectivos mandatos.

SEIS – O Conselho de Administração Executivo deverá ouvir o Conselho Consultivo sobre as questões essenciais relacionadas com a vida da cooperativa, designadamente, sobre a prossecução do seu objecto e a admissão de novos sócios em caso de dúvida.

Artigo 28º

UM – A cooperativa obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros efectivos do Conselho de Administração Executivo, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro.

DOIS – Nos actos de mero expediente, em relação a obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, a cooperativa obriga-se com a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo.

Artigo 29º

UM - O conselho de administração executivo tem obrigação de comunicar ao conselho geral e de supervisão:

- a) Anualmente, a política de gestão a adoptar; factos e questões que determinaram a sua opção;
- b) Trimestralmente, a situação da cooperativa e a evolução da sua actividade;
- c) O relatório completo de gestão relativo ao exercício anterior, para efeitos de emissão de parecer a apresentar na assembleia geral.

d) Informar o presidente do conselho geral e de supervisão sobre qualquer facto ou negócio que possa ter influência significativa na rendibilidade ou liquidez da cooperativa ou, sobre qualquer situação que possa ser qualificada como anormal

DOIS - O Presidente do Conselho Geral ou de supervisão e um titular designado por este órgão têm o direito de assistir à reuniões do conselho de administração executivo.

SECÇÃO IV | CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Artigo 30º

UM – O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número ímpar de titulares, no mínimo de sete e máximo de onze, competindo-lhe, nos termos legais, o controlo e fiscalização da cooperativa nos termos do artigo 53.º por remissão do art. 66.º ambos do Código Cooperativo.

DOIS – Compete ainda ao Conselho Geral e de Supervisão representar a cooperativa nas relações com o Conselho de Administração Executivo.

SECÇÃO V | REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Artigo 31º

UM – Os Revisores oficiais de contas são eleitos pela Assembleia Geral e para o período de mandato dos restantes órgãos.

DOIS - São funções do revisor oficial de contas verificar:

- a) a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- b) sempre e do modo que entenda por conveniente, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à cooperativa;
- c) a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- d) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela cooperativa conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

SECÇÃO VI | CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º

UM – O Conselho Consultivo, composto por um conjunto de individualidades de reconhecida competência na área da medicina e clínica veterinárias para o efeito convidadas pelo Conselho de Administração Executivo, é um órgão de apoio da cooperativa e consultivo do Conselho de Administração Executivo, visando a prossecução dos seus fins estatutários.

DOIS - O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um secretário.

TRÊS – O Conselho Consultivo reúne, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do Conselho de Administração Executivo, sempre que as circunstâncias o tornem necessário.

QUATRO – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é temporalmente indefinido.

CINCO – Os presidentes dos restantes órgãos sociais têm, por inerência, assento no conselho consultivo.

SEIS – O Conselho Consultivo elaborará o seu regulamento interno que será sujeito a ratificação pelo Conselho de Administração Executivo.

CAPÍTULO V | DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, RECEITAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34º

Constituem receitas da cooperativa:

UM -Jóias;

DOIS -As decorrentes das suas actividades;

TRÊS -Quaisquer donativos ou subsídios recebidos, de proveniência nacional, internacional ou estrangeira;

QUATRO -Quaisquer outras, legal e estatutariamente admissíveis.

Artigo 35º

UM – Os excedentes anuais líquidos que existirem serão distribuídos aos cooperadores, nos termos previstos no artº 88 do Código Cooperativo.

DOIS – Reverte obrigatoriamente para a Reserva Legal uma percentagem das jóias cobradas nos termos do artº 7 destes Estatutos e a parte dos excedentes provenientes de operações com terceiros que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI | DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 36º

A dissolução e liquidação da cooperativa será feita nos termos dos artigos 112º a 114º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º

É escolhido o foro da comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro, para todas as questões a dirimir entre os membros de a cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.